



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 219/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 219/2020

Referência: 390879/2020

Interessado: UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA.

EMENTA: Deferir Dispões sobre solicitação de cadastramento de Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de cadastramento de cursos Universo Professores Associados S/s Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) cadastramento de cursos do(a) interessado(a) Universo Professores Associados S/s Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 220/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 220/2020

Referência: 390859/2020

Interessado: UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA.

EMENTA: Defere DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU BELÉM

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais Universo Professores Associados S/s Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) atualização de dados cadastrais do(a) interessado(a) Universo Professores Associados S/s Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 221/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 221/2020

Referência: 269795/2015 - Auto: 23245918/2015

Interessado: A R ALEXOPULOS NETO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Coelho Da Mota Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A R Alexopulos Neto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/06/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23245918/2015 do(a) interessado(a) A R Alexopulos Neto. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 222/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 222/2020

Referência: 277696/2016 - Auto: 23247468/2016

Interessado: CHARLES DO NASCIMENTO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Coelho Da Mota Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Charles Do Nascimento, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/06/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23247468/2016 do(a) interessado(a) Charles Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 223/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 223/2020

Referência: 300407/2017 - Auto: 23252887/2017

Interessado: ANTONIO LAERTE FLORENZANO CALDERARO JUNIOR

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Coelho Da Mota Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Laerte Florenzano Calderaro Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/04/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23252887/2017 do(a) interessado(a) Antonio Laerte Florenzano Calderaro Junior. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 224/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 224/2020

Referência: 302875/2017 - Auto: 23253268/2017

Interessado: ALLAN NORONHA CRUZ

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Coelho Da Mota Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Allan Noronha Cruz, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/03/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253268/2017 do(a) interessado(a) Allan Noronha Cruz. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 225/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 225/2020

Referência: 304373/2017 - Auto: 23253511/2017

Interessado: ANTONIO SOARES DA COSTA JUNIOR

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Coelho Da Mota Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Soares Da Costa Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/03/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253511/2017 do(a) interessado(a) Antonio Soares Da Costa Junior. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 226/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 226/2020

Referência: 304788/2017 - Auto: 23253579/2017

Interessado: ARTHUR LEAL NOGUEIRA DE SOUZA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Coelho Da Mota Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arthur Leal Nogueira De Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/04/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253579/2017 do(a) interessado(a) Arthur Leal Nogueira De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 227/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 227/2020

Referência: 309705/2017 - Auto: 23254278/2017

Interessado: CLODOMIR FERNANDO COUTO CUNHA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Coelho Da Mota Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Clodomir Fernando Couto Cunha, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/05/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254278/2017 do(a) interessado(a) Clodomir Fernando Couto Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 228/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 228/2020

Referência: 311433/2017 - Auto: 23254734/2017

Interessado: ANTONIO WILLIAMS BENJAMIM

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Coelho Da Mota Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Williams Benjamim, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/06/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254734/2017 do(a) interessado(a) Antonio Williams Benjamim. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 229/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 229/2020

Referência: 312619/2017 - Auto: 23254942/2017

Interessado: CLAUDIA IZABEL AMORIM LOBATO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Coelho Da Mota Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Claudia Izabel Amorim Lobato, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/06/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254942/2017 do(a) interessado(a) Claudia Izabel Amorim Lobato. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 230/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 230/2020

Referência: 313083/2017 - Auto: 23255041/2017

Interessado: ADEVILSON PEREIRA RIOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Coelho Da Mota Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adevilson Pereira Rios, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/06/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23255041/2017 do(a) interessado(a) Adevilson Pereira Rios. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 231/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 231/2020

Referência: 320207/2017

Interessado: CLAUDIO ALBERTO DE SOUZA DAMASCENO

EMENTA: Defere DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ATIVIDADES CUJA ART NÃO SE FEZ NA ÉPOCA DEVIDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de registro de art fora de época Claudio Alberto De Souza Damasceno, RESOLUÇÃO1050/2013;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Claudio Alberto De Souza Damasceno. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 232/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 232/2020

Referência: 400874/2020

Interessado: RAPHAEL JOSE CORDERO DE MELLO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Raphael Jose Cordero De Mello, RESOLUÇÃO 1050/2013;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Raphael Jose Cordero De Mello. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 233/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 233/2020

Referência: 382731/2019

Interessado: CARLOS AUGUSTO DIAS LOBO

EMENTA: Defere DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ATIVIDADES CUJA ART NÃO SE FEZ NA ÉPOCA DEVIDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de registro de art fora de época Carlos Augusto Dias Lobo, RESOLUÇÃO 1050/2013;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Carlos Augusto Dias Lobo. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 234/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 234/2020

Referência: 397830/2020

Interessado: AUGUSTO CEZAR BEZERRA ALVES FILHO

EMENTA: Defere DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ATIVIDADES CUJA ART NÃO SE FEZ NA ÉPOCA DEVIDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de registro de art fora de época Augusto Cezar Bezerra Alves Filho, RESOLUÇÃO1050/2013;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Augusto Cezar Bezerra Alves Filho. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 235/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 235/2020

Referência: 363432/2019

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA

EMENTA: Defere Dispões sobre Cadastramento de Instituição de Ensino (IFPA- Campus Belém)

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de encaminhamento Instituto Federal De Educação, Ciencia E Tecnologia Do Para , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) encaminhamento do(a) interessado(a) Instituto Federal De Educação, Ciencia E Tecnologia Do Para . Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 236/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 236/2020

Referência: 396671/2020

Interessado: DIEGO CALDAS RIBEIRO

EMENTA: Defere DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ATIVIDADES CUJA ART NÃO SE FEZ NA ÉPOCA DEVIDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de registro de art fora de época Diego Caldas Ribeiro, RESOLUÇÃO1050/2013;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Diego Caldas Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 237/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 237/2020

Referência: 384784/2019

Interessado: DANIEL AL CHUEYR MARTINS PEREIRA

EMENTA: Defere DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGISTRO DE ATIVIDADES CUJA ART NÃO SE FEZ NA ÉPOCA DEVIDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de registro de art fora de época Daniel Al Chueyr Martins Pereira, RESOLUÇÃO 1050/2013, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Daniel Al Chueyr Martins Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 238/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 238/2020

Referência: 330127/2017

Interessado: CAIO MARCIO SALUM

EMENTA: Defere DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ATIVIDADES CUJA ART NÃO SE FEZ NA ÉPOCA DEVIDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de registro de art fora de época Caio Marcio Salum, RESOLUÇÃO1050/2013;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Caio Marcio Salum. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 239/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 239/2020

Referência: 313653/2017 - Auto: 23255144/2017

Interessado: ALVES E BENTES LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Coelho Da Mota Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alves E Bentes Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/07/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23255144/2017 do(a) interessado(a) Alves E Bentes Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 240/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 240/2020

Referência: 334142/2018

Interessado: ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR

EMENTA: Indefere Dispõe sobre solicitação de Revisão de Atribuição.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de profissional - outros Antonio Ubirajara Bogea Umbuzeiro Junior, Artigo 2º da Resolução CONFEA nº 447/2000., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) profissional - outros do(a) interessado(a) Antonio Ubirajara Bogea Umbuzeiro Junior. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 241/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 241/2020

Referência: 316876/2017 - Auto: 23255499/2017

Interessado: ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Coelho Da Mota Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Bentes De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/07/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23255499/2017 do(a) interessado(a) Antonio Bentes De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 242/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 242/2020

Referência: 380525/2019 - Auto: 23269889/2019

Interessado: CARVALHO & MAMED LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Coelho Da Mota Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carvalho & Mamed Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23269889/2019 do(a) interessado(a) Carvalho & Mamed Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 243/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 243/2020

Referência: 384598/2019 - Auto: 23270984/2019

Interessado: CENTER FIRE COMERCIO E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Coelho Da Mota Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Center Fire Comercio E Servicos Contra Incendio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23270984/2019 do(a) interessado(a) Center Fire Comercio E Servicos Contra Incendio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 244/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 244/2020

Referência: 385970/2019

Interessado: CONSTRUTORA WJM EIRELI

EMENTA: Defere Dispõe sobre solicitação de Cancelamento de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Construtora Wjm Eireli, Resolução CONFEA nº 1121/2019, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Construtora Wjm Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 245/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 245/2020

Referência: 391512/2020

Interessado: DPJ - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Defere Dispõe sobre solicitação de Cancelamento de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Dpj - Arquitetura E Engenharia Ltda, Resolução 1121/2019, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Dpj - Arquitetura E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 246/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 246/2020

Referência: 392497/2020

Interessado: CONSORCIO TERRAMEC

EMENTA: Defere Dispõe sobre solicitação de Cancelamento de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Consorcio Terramec, Resolução 1025/2009;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Consorcio Terramec. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 247/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 247/2020

Referência: 392343/2020

Interessado: THIAGO FARIAS GUERREIRO DOS REIS

EMENTA: Defere Dispõe sobre revisão de atribuição.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de profissional - outros Thiago Farias Guerreiro Dos Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) deferimento do(a) profissional - outros do(a) interessado(a) Thiago Farias Guerreiro Dos Reis. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Antonio Dos Santos Ferreira Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 248/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 248/2020

Referência: 389164/2020

Interessado: WALDEMAR DUARTE DAMASCENO FILHO

EMENTA: Defere DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ATIVIDADES CUJA ART NÃO SE FEZ NA ÉPOCA DEVIDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Waldemar Duarte Damasceno Filho, RESOLUÇÃO 1050/2013;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Waldemar Duarte Damasceno Filho. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 249/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 249/2020

Referência: 376307/2019

Interessado: WALDEMAR DUARTE DAMASCENO FILHO

EMENTA: Defere DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ATIVIDADES CUJA ART NÃO SE FEZ NA ÉPOCA DEVIDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Waldemar Duarte Damasceno Filho, RESOLUÇÃO1050/2013;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Waldemar Duarte Damasceno Filho. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 250/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 250/2020

Referência: 368857/2019 - Auto: 23266355/2019

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / LeiFederal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266355/2019 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 251/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 251/2020

Referência: 296058/2016

Interessado: WILSON PEREIRA DA SILVA

EMENTA: Indefere Dispõe sobre solicitação de Revisão de Atribuição.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de reclamação/protestos por serviços não prestados Wilson Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) reclamação/protestos por serviços não prestados do(a) interessado(a) Wilson Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 252/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 252/2020

Referência: 288408/2016 - Auto: 23250147/2016

Interessado: AUTO POSTO PIMENTEL

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Auto Posto Pimentel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23250147/2016 do(a) interessado(a) Auto Posto Pimentel. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 253/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 253/2020

Referência: 251634/2015 - Auto: 23240566/2015

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23240566/2015 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 254/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 254/2020

Referência: 297959/2016 - Auto: 23252551/2016

Interessado: EDIELSON FRANCO DA CONCEICAO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edielson Franco Da Conceicao , Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23252551/2016 do(a) interessado(a) Edielson Franco Da Conceicao . Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 255/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 255/2020

Referência: 305399/2017 - Auto: 23253689/2017

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/04/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253689/2017 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 256/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 256/2020

Referência: 307844/2017 - Auto: 23253934/2017

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/06/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253934/2017 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 257/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 257/2020

Referência: 309456/2017 - Auto: 23254196/2017

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/06/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254196/2017 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 258/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 258/2020

Referência: 310869/2017 - Auto: 23254614/2017

Interessado: VANDERBERG AGUIAR MOURA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vanderberg Aguiar Moura, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/06/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254614/2017 do(a) interessado(a) Vanderberg Aguiar Moura. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 259/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 259/2020

Referência: 312542/2017 - Auto: 23254925/2017

Interessado: ROSSE DA SILVA LEMOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rosse Da Silva Lemos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/06/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254925/2017 do(a) interessado(a) Rosse Da Silva Lemos. Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 260/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 260/2020

Referência: 316801/2017 - Auto: 23255478/2017

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/08/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23255478/2017 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 261/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 261/2020

Referência: 322960/2017 - Auto: 23256768/2017

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/10/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23256768/2017 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 262/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 5/2020 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 17/06/2020 das 20:00 as 23:00

Decisão: 262/2020

Referência: 323093/2017 - Auto: 23256813/2017

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/10/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23256813/2017 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Pedro Coelho Da Mota Neto**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Dos Santos Ferreira Neto, Danilo Da Silva Begot (suplente), Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Pedro Coelho Da Mota Neto, Thais Gleice Martins Braga (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de junho de 2020.

PEDRO COELHO DA MOTA NETO
Coordenador da Reunião